

AGENDA ECOLOGIA – REFLEXOS NA EPISTEMOLOGIA E NA PRÁTICA JURÍDICA

Robertônio Pessoa¹

Aprovado em dezembro de 2010

Resumo: As recentes eleições presidenciais pautaram-se pela incorporação de um discurso ecológico na agenda dos partidos políticos no Brasil. Busca-se aferir, neste artigo, os possíveis desdobramentos deste “pensamento verde”. São analisados eventuais reflexos políticos, societários, epistemológicos. Encerra-se com uma aferição mais detida deste pensamento na teoria e na prática jurídica brasileira.

Palavras-chave: Direito ambiental, ecologia, epistemologia, meio ambiente, direitos fundamentais

A ecologia na agenda política brasileira

Não é de hoje que se faz presente no Brasil uma certa “consciência ecológica”, um pensamento ambiental, capitaneado por grupos e movimentos sociais vanguardistas mais ou menos atuantes. Nada, contudo, que ainda se assemelhasse à virulência e ações espetaculares dos “verdes” na Europa e outras partes do mundo. Contudo, este estado de coisas parece está mudando. Uma certa “consciência ecológica” assumiu no país uma consistência e dimensão política até então nunca vistos. A emergência de um “Partido Verde” no Brasil, com ramificações em toda a sociedade e Estados da federação parece acenar para novos cenários em termos de composição de forças políticas. Este partido, com relativa densidade eleitoral, como revelaram as últimas eleições (quase 20% dos votos no primeiro turno em 2010), parece ser um claro sinal da força que o “pensamento ambiental” assume concretamente entre nós. A ecologia, para além das bravatas retóricas, parece que finalmente entrou na pauta política, como revelou a recente eleição presidencial. Todos os partidos tiveram que assumir compromissos com “desenvolvimento sustentável” e com propostas de desenvolvimento compatíveis com o respeito ao meio ambiente. Acompanhando uma tendência mundial, parece que o país, enfim, despertou para os graves e iminentes riscos da degradação ambiental e suas funestas conseqüências para a qualidade de nossas vidas.

¹ Robertônio Pessoa é Mestre em Direito pela USP, Doutor em Direito Público pela UFPE, Professor de Direito da UFPI e Procurador da Fazenda Nacional

Isto tudo acontece num momento em que a economia brasileira encontra-se “superaquecida”, e o país chega a taxas de crescimento que beiram os 7%. Não se pode, contudo, esquecer, nestes tempos de PAC, que o desenvolvimento econômico e produção industrial, aliados aos hábitos de consumo de parcelas crescentes da população, bem como a extração predatória de recursos energéticos e a dispersão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos no meio ambiente, têm sido os principais causadores dos tormentos ambientais. Nunca se falou tanto de efeito estufa, de aquecimento global, de mudanças climáticas e cataclismos naturais como resultados de desequilíbrios ambientais.

De fato, a degradação ambiental tem alcançado níveis alarmantes entre nós, despertando em diversos segmentos sociais uma inquietante preocupação com o próprio destino da vida humana no planeta. Esta preocupação tornou-se patente, principalmente nos grandes centros, com as diversas formas de degradação do ar, das águas e da terra, com os desmatamentos desenfreados e a extinção de espécies animais, comprometendo a qualidade de vida de populações inteiras. Os hábitos de vida e de consumo das nossas sociedades têm ocasionado uma deterioração sistêmica de ecossistemas. Toda a dinâmica social, política, econômica e tecnológica tem propiciado o desaparecimento ou comprometimento das condições ambientais mínimas para a preservação da vida, aí incluída a vida humana. Contudo, uma consciência ecológica, como fenômeno “político”, somente se manifesta quando a sociedade, ou setores proeminentes dela, tomam consciência da *ameaça ecológica* e de seus reais impactos em nossas vidas.

Uma consciência ecológica sensível a tais ameaças, com real impacto em todos os setores da vida social, deve avaliar os abusos cometidos diariamente contra o meio ambiente, a partir da própria lógica e dinâmica da vida social, política, econômica. Esta consciência deve se expressar numa lúcida mudança de atitude, coordenada politicamente por governo. É imperioso reivindicar uma intransigente proteção do meio ambiente, que permita ao país vislumbrar um futuro de desenvolvimento e sustentabilidade.

O que aparece como novidade no Brasil de nossos dias, acompanhando tendências internacionais, é a exigência de conformação de um novo *ethos* societário, político, cultural, epistemológico, econômico e jurídico, diferenciado dos *ethos* hoje dominante. Frente ao incremento de uma consciência ecológica, torna-se imperioso repensar, em novos termos, os conceitos de ética, ciência, justiça e direito, buscando-se novas sínteses integradoras, mais conformes com os atuais desafios, onde avulta a preocupação com os destinos do Brasil, do planeta e de nossas próprias vidas, em face da crescente degradação ambiental, oriunda em grande parte dos modelos comportamentais, científicos e jurídicos-políticos hoje dominantes.

As diversas “ecologias”

Já faz algum tempo que a “ecologia” deixou de ser um capítulo periférico da biologia e passou a ser um discurso de grande força mobilizadora, influenciando diversos setores do pensamento contemporâneo. Neste momento de crescimento do pensamento verde no Brasil, torna-se importante discernir as principais vertentes modernas do ecologismo. Para o pensador francês Felix Guatari (1988, p. 56), a crescente ampliação da consciência ecológica originou o surgimento de quatro vertentes básicas da ecologia: a *ecologia ambiental*, a *ecologia social*, a *ecologia mental* e a *ecologia integral*.

A *ecologia ambiental* (ou *1ª ecologia*) é a fisionomia mais popular da consciência ambiental, ocupando-se da preservação do meio ambiente e dos seus elementos, a fim de não sejam degradados ou desfigurados. Esta vertente se ocupa da preservação dos processos biológicos naturais, da preservação do ar, das águas, dos solos e das espécies animais e vegetais. Busca soluções e alternativas tecnológicas menos poluentes que compensem os excessos da industrialização, do consumo e dos seus resíduos em escala mundial. Esta ecologia, ainda muito marcada por uma visão antropocêntrica típica da modernidade ocidental, vislumbra a natureza fora do homem e da sociedade, concebendo o meio ambiente e a sociedade como dois mundos separados: o mundo social e o mundo ambiental.

A *ecologia social* (ou *2ª ecologia*) apresenta uma visão mais integradora do meio ambiente, inserindo o ser humano e a sociedade dentro da natureza como partes diferenciadas dela. Somos parte da natureza, eis uma verdade que não podemos desprezar, e cujo menosprezo tem nos conduzido, invariavelmente, a desastres pessoais e coletivos. Esta visão procura integrar num único universo a esfera social e a biosfera. Propugna um desenvolvimento sustentável, que atenda às carências básicas das atuais gerações sem sacrificar a justa satisfação das futuras gerações, que têm direito a uma terra habitável onde a vida possa ser fruída com dignidade. É este o ecologismo que costuma aparecer na plataforma dos partidos políticos com mais inclinação social. Esta vertente alerta para a finitude dos recursos naturais e para a falácia do desenvolvimento ilimitado. Seria um absurdo pensar-se em progresso ilimitado em face da limitação dos recursos naturais. A injustiça social revela-se também como uma injustiça ecológica. A lógica reinante do capitalismo globalizado degrada não somente a pessoa humana e as relações sociais, mas também a natureza.

A *ecologia mental* (ou *3ª ecologia*), também denominada de *ecologia profunda*, apresenta raízes filosóficas mais profundas, dialogando também com a psicanálise. Ocupa-se das raízes psicossociais da degradação sócio-ambiental de nossos dias, detectando-as nos arquétipos culturais, científicos e mentais hoje dominantes. Para Leonardo Boff (1999, p. 29), há em nós instintos de violência, vontade de dominação, arquétipos sombrios que nos afastam do respeito em relação à vida e à natureza, ainda mais acerbados pelo individualismo e competição generalizada de nossos dias. É dentro da mente humana se iniciam os mecanismos que nos levam a uma guerra permanente contra a Terra e os seres vivos. Negligencia-se, assim, uma das leis mais fundamentais do universo, a da interdependência e solidariedade cósmica. Todos os seres são interdependentes e vivem dentro de uma intrincada teia de relações.

Por fim, uma "*ecologia integral*" ou "*profunda*", que, em nosso sentir, deve superar as limitações de uma ecologia superficial. Nesta, os seres humanos não são colocados nem acima da natureza ou nem fora dela, não sendo a natureza um simples objeto de controle e dominação, tendo em vista sua fruição pelos seres humanos, conferindo-se à natureza apenas um valor instrumental. Numa ecologia integral os

seres humanos são visto como uma parte intrínseca da natureza. Esta ecologia suscita uma nova visão, global, sistêmica, complexa e holística do mundo e nós mesmos, capaz de “compreender”, ou tentar compreender, a totalidade dos fenômenos ambientais e sociais em suas íntimas conexões.

Consciência ecológica e agenda científica

Na segunda metade do século XX, o físico norte-americano Thomas Kuhn e o químico russo Ilya Prigogine revolucionaram a epistemologia e a ciência, questionando as visões positivistas do conhecimento do mundo físico, do cosmo e das sociedades. Para Thomas Kuhn, o avanço da ciência não é cumulativo, nem se dá de forma linear e contínua, mas de forma descontínua, através de grandes rupturas e “revoluções científicas”, que marcam grandes “mudanças paradigmáticas”. Estas “mudanças paradigmáticas” implicam em transformações numa maneira particular de olhar o mundo. Um “paradigma” é uma visão de mundo que articula, de forma coerente, problemas, conceitos, métodos de pesquisa e critérios de verdade, que somente são válidos dentro de determinadas comunidades específicas, e, mesmo assim, dentro de certos lapsos de tempo e espaço.

Com o passar do tempo e com as transformações sociais, estes “paradigmas” perdem fôlego, se esclerosam, e acabam sendo superados por novas visões do mundo, mais capazes de compreender e enfrentar os novos desafios criados.

A ciência moderna - e dentro dela a ciência jurídica - foi forjada dentro de uma visão ecológica superficial. Assim, a partir de uma visão distorcida das relações do homem com a natureza, própria do padrão científico dominante nos séculos XIII, XIX e XX, a realidade social e a realidade natural têm sido considerados mundos distintos. Para este padrão teríamos, de um lado, o sistema social em toda sua complexidade, subdividido em subsistemas específicos (político, econômico, jurídico etc.), objeto de estudo das “ciências sociais” (ciência política, economia, sociologia, direito etc.), e, de outro, a natureza, formada por complexos ecossistemas, objeto de estudo das “ciências naturais”. Tal visão repercute ainda hoje em nosso mundo científico e acadêmico. Veja-se, por exemplo, o grande distanciamento - para não se falar em

verdadeira desconfiança – que atualmente existe nas universidades e meios acadêmicos entre as ciências “duras” e as ciências “sociais”. São dois mundos isolados convivendo dentro de um outro mundo, ironicamente chamado “universidade”.

Imagina-se que o “social” das “ciências sociais”, como o direito, a economia, a sociologia, a administração e a ciência política estariam dissociados dos elementos ecológicos que sustentam a vida e a própria sociedade, tais como os solos, as águas, o ar, a flora e a fauna. Nesta visão, as práticas individuais e coletivas normatizadas pelo direito, ou investigadas pela sociologia, economia e ciência política, consideram o ser humano como algo apartado da natureza e não como parte integrante dela. Esta visão distorcida tem considerado a natureza como objeto de domínio e exploração econômica, com os indispensáveis auspícios da ciência e da tecnologia.

Um sentimento de profunda conexão entre o “meio humano” e o “meio natural” tem ocasionado o surgimento de novas visões, de novas concepções de mundo, menos dicotômicas, menos parciais e reducionistas, e mais complexas e integradoras. Estas novas visões propugnam uma maior integração entre os sistemas físicos, químicos e biológicos situados na base da vida, e o sistema *homo* em suas várias vertentes. Nesta nova perspectiva, o conceito de “ecossistema” se apresenta não somente como categoria central da ecologia, mas, mais do que isso, como fundamento de uma consideração conjunta dos problemas do meio ambiente e da sociedade. Na base desta nova visão temos uma consideração ampliada do “meio ambiente” como conjunto de estruturas físico-químicas, biológicas, psicológicas, sociais e culturais.

Os diversos problemas de nossa época não podem ser percebidos de forma isolada. São problemas sistêmicos, ou seja, são problemas interligados e interdependentes, e que, portanto, demandam novas abordagens, aptas a captar as complexidades de nosso tempo. As soluções que se pretendam dar a tais problemas reclamam uma mudança radical em nossa forma de encará-los, em nossa maneira de pensá-los, em nossos esquemas mentais e em nossos valores. Demandam, ao nível científico, a emergência de novos modelos, que levem em conta um novo mapeamento das interdependências entre o social, o jurídico, o econômico e o

ecológico. A percepção científica dominante e hegemônica é em grande parte obsoleta e inadequada para a percepção e o enfrentamento dos problemas sistêmicos inerentes a um mundo cada vez mais complexo e interligado. Deve-se buscar novas sínteses teóricas e práticas que transcendam e superem esta visão dicotomizada entre sociedade e natureza, entre vida social e vida natural. Como adverte Fritjot Capra (1999, p. 57), estamos no princípio de uma mudança fundamental na visão de mundo da ciência e das sociedades, uma mudança tão radical como o foi a revolução copernicana.

De uma perspectiva epistemológica, esta nova visão, para além dos exageros de uma concepção capitalista da natureza, vista como objeto a ser conhecido em sua mecânica, dominado, controlado, e, por fim, explorado, recoloca a questão dos paradigmas científicos hoje hegemônicos. Para além dos modelos científicos demasiados fragmentados, parciais, analíticos e especializados, tão difundidos na própria "ciência jurídica", demanda-se o advento de novos paradigmas, mais "complexos", que dêem conta das diversas interligações entre o grande "sistema social" e os sistemas ecológicos, estabelecendo-se uma reconciliação entre as "ciências sociais" e as "ciências naturais". Neste contexto, o ecossistema, até então confinado a objeto de preocupação de ambientalistas excêntricos, assume a dignidade de autêntico paradigma social, científico e cultural.

Consciência ecológica e ética

Esta nova consciência ecológica traz consigo não somente implicações epistemológicas, mas também implicações éticas, questionando radicalmente nosso "*modus vivendi*" individual e coletivo. Esta nova ética implica na emergência de novos valores, de novas formas de pensar, de agir e de viver. O fortalecimento de uma consciência ecológica deverá se refletir na conformação de um novo paradigma ético, articulando-se novos valores e modelos de conduta, com a gestação de novas formas de vivência e convivência, que se contraponham aos padrões dominantes de vida, produção e consumo hoje dominantes.

Com efeito, um sistema vivo (individual, social ou ambiental) é um todo integrado, com sua própria individualidade e com uma tendência para se auto-afirmar e para preservar sua individualidade. Contudo, tais sistemas vivos estão integrados em sistemas maiores, necessitando, assim, integrarem num todo maior. Assim, no que diz respeito aos valores, deve-se caminhar para cada vez mais para um equilíbrio dinâmico entre auto-afirmação e integração, destacando-se os valores da cooperação (em relação à competição), da qualidade (em relação à quantidade) e da participação (em relação à dominação).

De fato, estamos todos moralmente obrigados com a manutenção das condições que tornam possível uma vida digna neste planeta, vida digna para os habitantes atuais e para as gerações futuras. Esta nova ética implica num respeito pela pessoa humana, pelas futuras pessoas que ainda não nasceram, pela natureza e por todos os seres vivos, humanos e não humanos.

Trata-se, numa agenda mais abrangente, da premência de uma nova redefinição de prioridades éticas, políticas, econômicas e jurídicas, que impliquem numa reelaboração profunda de esquemas e paradigmas éticos, culturais, práticos e teóricos, que assegurem não somente os tradicionais direitos de liberdade, igualdade e segurança, mas que se ocupem também da qualidade de vida, da saúde e do bem estar da humanidade.

Respaldo numa visão ecológica integral, o homem passa a se sentir parte de uma totalidade mais ampla, una e diversa em suas partes. Esta nova cosmovisão deve despertar no ser humano a consciência de sua função dentro dessa imensa totalidade. A partir de uma visão verdadeiramente holística (ecologia integral), compreende-se melhor o meio ambiente e a necessidade de tratá-lo com respeito e reverência (ecologia ambiental).

Hoje, mais do que nunca, avulta uma profunda consciência da íntima conexão das coisas, dos eventos, dos fatos, dos fenômenos, dos sistemas vivos e dos sistemas sociais. Esta nova percepção aproxima-se em grande medida de uma percepção comum às grandes tradições espirituais, como a tradição judaico-cristã, a tradição islâmica, a tradição hinduísta, budista e taoista. Todas essas tradições

milenarios sempre captaram a pessoa, a sociedade, os ecossistemas e o cosmos como um todo profundamente conectado e interligado.

Consciência ecológica e agenda jurídica

A partir da modernidade, em especial com o advento das constituições modernas, assistimos o desenvolvimento das grandes construções jurídico-políticas, centradas nos direitos do homem. Esse promissor nascedouro desvirtuou-se posteriormente com o positivismo jurídico e suas relações umbilicais com o processo de acumulação capitalista. O direito tornou-se uma ferramenta do capital, embora um discurso de “direitos fundamentais” prosperasse quase como modismo de tempos em tempos. Novas correlações de forças parecem eclodir em nossos dias. Urge, cada vez mais, buscar-se novas sínteses jurídicas, conciliando-se a tradição dos direitos do homem com a proteção da natureza, sem a qual a própria existência do “homem” se encontra ameaçada.

De uma perspectiva jurídica (*sub specie iuris*), o Direito, como expressão normativa do “justo” e do “devido”, e de estabelecimento de “compromissos” na vida social, deverá cada vez mais estabelecer padrões de regulação mais sintonizados com o ideário de uma justiça ecológica, mais conscientes das interligações entre os sistemas sociais e os sistemas naturais, mais responsáveis em relação aos processos ecológicos vitais mantenedores e sustentadores da vida.

Neste contexto, a teoria jurídica deve incorporar a específica dimensão espacial e temporal dos processos ecológicos, revendo ou ampliando padrões e critérios atualmente dominantes. Em termos ambientais, as ações e condutas humanas podem afetar os processos ecológicos por dimensões espaciais e temporais que refogem às dimensões de espaço e de tempo com as quais nos habituamos. Por isso, a idéia de justiça, face aos problemas ecológicos de nossos dias, deve assumir cada vez mais uma dimensão internacional e intergeracional. Queimadas na Amazônia podem afetar a vida de milhões de pessoas em outras partes do mundo. As emissões de CO₂ na China e nos Estados Unidos pode afetar a qualidade de vida no Brasil. De fato, os atuais problemas ecológicos (mudanças climáticas, efeito estufa, aquecimento do planeta,

diminuição da camada de ozônio) não de enquadram nas distinções tradicionais entre questões locais, regionais, nacionais e internacionais. Tais problemas são transnacionais, devendo ser resolvidos por indivíduos, grupos, sociedades e governos que compartilham recursos comuns. Exigem, pois, dentro de uma estrutura federativa com a nossa, a atuação das três esferas de governo, coordenada pela União, mediante políticas públicas consistentes e articuladas. No plano internacional, exigem uma participação crescente do Estado brasileiro nos fóruns internacionais e nos mecanismos multilaterais de discussão.

No que concerne à dimensão temporal, a questão ecológica põe em relevo o problema da justiça entre gerações, consubstanciado para as atuais gerações a responsabilidade de preservar e compartilhar os recursos da terra com as gerações futuras, não somente para as gerações seguintes, nossos filhos ou nossos netos, mas para aquelas que habitarão o planeta daqui a 100 ou 200 anos. Tal qual a nossa, as gerações futuras têm direito a um meio ambiente ecologicamente saudável. Este compromisso de justiça intergeracional, que expande os limites do ideário de justiça hoje predominantes, não exige de nós a solução dos problemas ecológicos de nossos "sucessores", posto que estes de certo estarão em melhores condições científicas e tecnológicas de fazê-lo. Impõe-nos apenas o dever de manter as condições que permitam às futuras gerações solucionar ou atenuar suas próprias desgraças. Deve-se, observar, contudo, que a dinâmica de uma "justiça ecológica" tem encontrado arraigadas limitações nos esquemas territoriais da cultura política e jurídica dominante.

De fato, a idéia de direito e justiça, raiz última da plenitude e do significado de todo Estado de Direito, tem se constituído em energia impulsionadora da ética e da política ao longo dos tempos. Os princípios de justiça, que inspiram as estruturas sociais, não podem mais desprezar a dimensão maior dentro da qual se situa a experiência humana. Propugna-se, para além dos esquemas tradicionais da justiça distributiva, da justiça atributiva (*suum cuique tribuere*) ou da justiça social, o advento de uma idéia de justiça mais ecológica, efetivamente solidária, onde os critérios de aferição das ações levem em conta as relações entre os homens, entre estes e o meio

ambiente, e os impactos de suas atividades sobre a biosfera, sobre os complexos e intrincados processos ecológicos que mantêm e sustentam a vida.

Nesta perspectiva, devem ser cada vez mais acatados nas esferas administrativa e judicial os princípios da precaução e da prevenção (ANTUNES, 2005, p. 35-36), com a revalorização dos Estudos de Impacto Ambiental em face de empreendimentos potencialmente danosos ao meio ambiente. Estes princípios devem assumir um “peso” cada vez maior na ponderação de gestores e juízes, diante das premências do progresso e do lucro. Os licenciamentos ambientais devem ser feitos de forma mais criteriosa, com maior transparência, dando-se eficácia ao direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Assim, deve-se admitir que a própria garantia de direitos fundamentais compatíveis com a dignidade da pessoa humana, largamente alardeada pela consciência jurídica em nossos dias, tem como pressuposto básico uma “questão ecológica”: a defesa da vida e dos processos bioquímicos que a sustentam. De fato, o homem necessita do meio ambiente natural para viver e sobreviver, para sua saúde física e mental, para o desenvolvimento pleno de sua personalidade e potencialidades. Da qualidade do meio ambiente depende diretamente a qualidade de vida da sociedade, existindo, pois, uma profunda conexão entre a dignidade da pessoa humana e a qualidade ambiental.

Referências bibliográficas

- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- BOFF, Leonardo. **Ética da Vida**. Brasília: Letraviva, 1999.
- CAPRA, Fritjot. A teia da vida. **Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. S. Paulo: Editora Cultrix, 1996.
- _____. **Pertencendo ao Universo**. S. Paulo: Cultrix/Amaná, 2004.
- GIMÉNEZ, Teresa Vicente. **Justicia ecológica y protección del medio ambiente**. Madrid: Editorial Trotta, 2002.
- GUATARRI, Felix. **As três ecologias**. Campinas/SP: Papyrus, 1988.

